

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação:

1 ° INCONFORMIDADE

3- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1- Capacidade Técnico-Profissional

3.2.1.1- Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, especificando a natureza e características do(s) serviço(s), que comprove(m) a prestação de serviços **de manutenção corretiva e preventiva em nobreaks ou UPS de potência de 40kva** ou mais, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO, que se responsabilizará pelos trabalhos, pertencente ao quadro permanente da empresa, COM ATRIBUIÇÃO NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA/ELETRÔNICA OU MECATRÔNICA.;

O Ilustre Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações, p. 416/417) assevera que:

“A administração deverá identificar os aspectos mais complexos e diferenciados do objeto licitado, para efeito de exigência da experiência anterior. É evidente que não teria cabimento subordinar a participação à comprovação da execução de atividade secundária ou irrelevante que o objeto licitado apresente”.

“Por isso tudo, é indispensável que a Administração identifique, no objeto licitado, os aspectos mais complexos e as características que o tornam diferenciado. Não há modo de estabelecer uma solução normativa abstrata delimitadora daquilo que deverá ser considerado pela Administração, precisamente porque o mundo real comporta variações muito intensas. Em alguns casos, trata-se da dimensão física da obra. Em outros, envolve o prazo máximo para execução. Há casos em que a questão se relaciona com a complexidade tecnológica do objeto. (...) O que se exige, no entanto, é que a identificação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo sejam explicitamente indicadas pela Administração, de modo motivado.”

Por isso posto, entendemos que a qualificação técnica está exigindo somente uma das atribuições do objeto que está sendo licitado.

A prestação de serviço de locação se diferencia do serviço de manutenção corretiva e preventiva em nobreaks, principalmente no que diz respeito às obrigações da parte contratada. Enquanto na locação, o locador assume a responsabilidade pela continuidade do serviço em caso de falhas no objeto locado, que inclui os equipamentos, bancos de baterias, peças, serviço de manutenção, instalação etc, somente na manutenção essa garantia não existe. É fundamental compreender essa diferença para determinarmos que a prestação de serviço de locação requer capacidade diferente do serviço de manutenção, pois, requer do contratado disponibilização de recursos (tanto materiais como profissionais) para atendimento de falhas a qualquer momento, não necessitando recorrer à garantia do fabricante nem à busca por assistência técnica autorizada, tão pouco a indisponibilização do objeto durante o seu reparo.

A fase de habilitação tem por objetivo aferir se os particulares interessados em contratar com a Administração Pública preenchem os requisitos subjetivos mínimos capazes de gerar a presunção de que, uma vez celebrado o ajuste, terão condições de executar seu objeto de modo adequado.

Deste modo, fica claro, que o Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2023 deve ser retificado e trata-se de um poder-dever do administrador público responsável, que deve alterar o item 3 do Termo de Referência adequando a qualificação técnica ao Objeto dessa licitação.

2º INCONFORMIDADE

Favor esclarecer qual item está correto, o item 1.1.1 ou 3.3.1:

Conforme consta no item:

1.1.1. Locação e manutenção preventiva e corretiva de nobreaks e bancos de baterias com capacidades mínimas conjuntas, para os equipamentos do Datacenter de 160kVA/128KW- (2x80kVA/2x64KW para redundância n+1), em configuração por módulos UPS com tecnologia de chave estática descentralizada, **de potência individual até 25kVA/20KW, por módulo**, com bancos de baterias para autonomia de 15 min para potência nominal do sistema fornecido, sistema de monitoração e equalização individual dos elementos de baterias e sistema de monitoração remota para UPSs e baterias;

3.3.1. 02 (dois) Rack/Chassi de 80kVA com 04 módulos com **potência de até 20 kVA cada módulo**, sistema de controle e sincronismo entre os Racks/Chassis, tensão de entrada e saída em 380/220 V, com baixo MTTR (tempo médio de reparo) a fim de obter alta disponibilidade e condicionamento de energia para cargas de missões críticas;

- Entendemos na 2º Inconfornidade que serão aceitas as 02 opções, estamos corretos em nosso entendimento?

3º INCONFORMIDADE

Favor esclarecer:

É exigência do edital que “em até 3 dias após assinatura do contrato, deverá ser realizado reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros e apresentação do projeto de instalação dos nobreaks pela contratada.”

Também se exige no edital que:

24 – PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 A entrega dos nobreaks deverá ser em até 5 dias após assinatura do contrato.

4.3.1. Todos os materiais e componentes que compõem o UPS deverão ser novos, e compostos de componentes possíveis de serem substituídos.

Com as exigências acima é possível ver claramente que nenhum licitante conseguirá atender ao prazo, pois em 3 dias úteis deverá ser realizado a reunião para definir as estratégias para a execução do objeto, porém em 5 dias corridos os nobreaks deverão ser entregues e **deverão ser novos**, ou seja, no mínimo o licitante antes de assinar o contrato ou ganhar a licitação deverá estar com “TODAS” as peças em estoque, incluindo No-Breaks, banco de baterias, gabinete, transformador.

A xxxxxxxx mantém os No-Breaks novos em estoque, por ser equipamentos em sua grande maioria importada, porém não mantemos baterias, visto serem itens com tempo de vida já determinado, da mesma forma o gabinete que é feito sob medida com base na autonomia desejada por cada cliente, portanto os itens acima ficam claros que não são possíveis o atendimento.

A Reunião deve ser feita o quanto antes para se organizar toda a forma de contratação, porém ela precisa ser aprovada pela contratante, e após aprovada a contratada ter tempo hábil para adquirir os itens, que devem ser novos.

ESCLARECIMENTO:

Consta no item 4.3.3 do T.R que: “4.3.3. O Gabinete de UPS não poderá exceder as seguintes dimensões 600 mm de largura, 800 mm de profundidade e 1600 mm de altura.”

- Estamos considerando UPS modular, por ser um equipamento expansível até 200kVA, nossa máquina tem dimensões diferentes, são elas: 600mm de largura, 890mm de profundidade e 1975mm de altura, pela vistoria realizada no local de instalação verificamos que existe espaço para UPS com dimensões maiores. Entendemos que por esse motivo serão aceitas, estamos corretos em nosso entendimento?

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser “ modificado o edital de Licitação nº 035/2023;
2. a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, 13 de dezembro de 2023.

____ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xx